



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
B V COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
CNPJ: 27.025.664/0001-61



PERÍODO DA AÇÃO: 12/02/2019 a 22/02/2019

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: SERRARIAS COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA

CNAE PRINCIPAL: 1610-2/01

OPERAÇÃO Nº: 03/2019



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

A)	EQUIPE	3
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	6
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	6
F)	DA AÇÃO FISCAL	6
G)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	9
H)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	16
I)	CONCLUSÃO	18
J)	ANEXOS	18



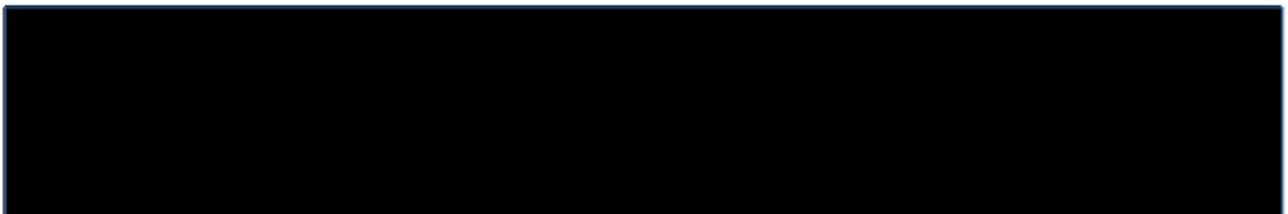
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) EQUIPE

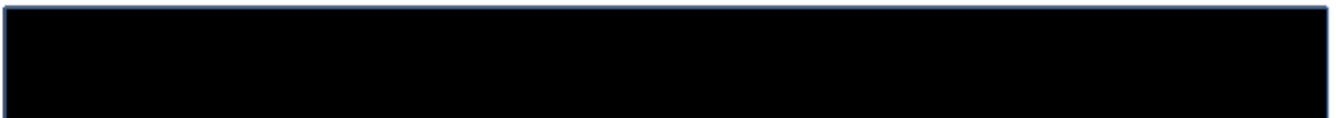
I - MINISTÉRIO DA ECONOMIA



II - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



III - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

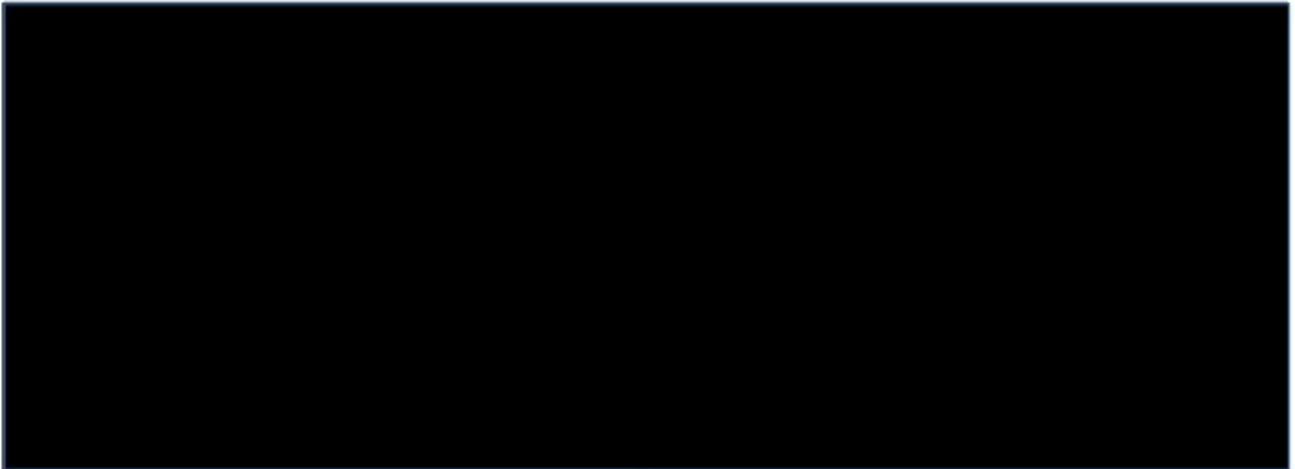


IV - POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL





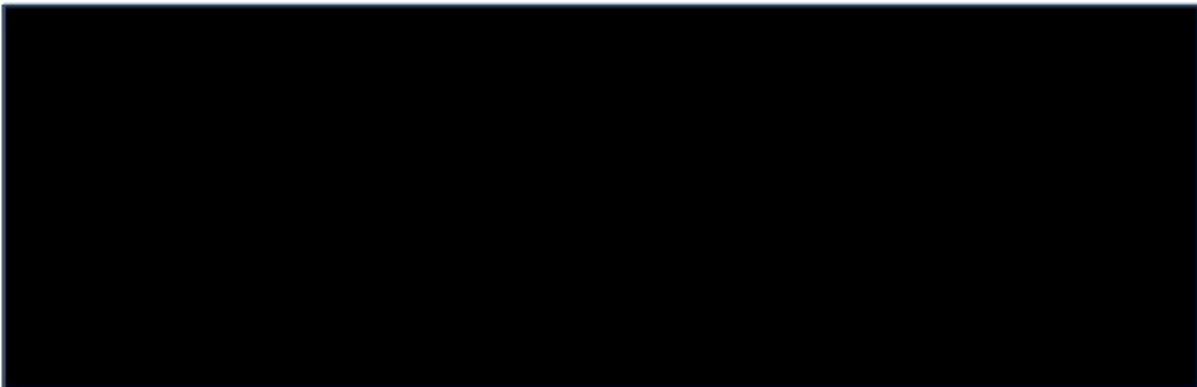
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



V - UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA



VI – MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

EMPREGADOR: B V COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

CNPJ: 27.025.664/0001-61



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

CNAE ESTABELECIMENTO: 1610-2/01 – SERRARIAS COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA

ADVOGADO: [REDAZIDA]

TELEFONE [REDAZIDA]

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: [REDAZIDA]
[REDAZIDA]

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO: EST VICINAL 16 Nº SN - KM 2,5 LOTE 300 SÍTIO NOVA VIDA; BAIRRO VILA NOVA COLINA. RORAINÓPOLIS/RR. CEP 69373000

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados (nacionais e estrangeiros)	34
Total de empregados sem registro no início da ação fiscal	34
Total de registrados durante ação fiscal	32
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	03
Menores de idade	00
Trabalhadores estrangeiros	12
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	11
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
Nº de autos de infração lavrados	02
CTPS emitidas	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Ao local fiscalizado pelo GEFM, chega-se pelo seguinte caminho: partindo, pela rodovia BR-174, da sede do município de Rorainópolis/RR para a Vila Nova Colina acessa-se à esquerda na Vicinal 16 (rodovia RR-460) ao chegar à Vila e segue, por 2 km, até o estabelecimento que fica à margem esquerda da vicinal, com coordenadas N 00°35'03.2" W 60°26'37.1".

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI.	Ementa	Descrição	Capitulação
1	216812020	001774-4	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2	216812071	0000051	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de anotar a CTPS dos empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

F) DA AÇÃO FISCAL.

Na data de 15/02/2019, teve início, por meio de inspeção "in loco", ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, composta por 7 Auditores-Fiscais do Trabalho; 1 Procuradora do Trabalho; 1 Procuradora da República; 1 Defensor Público Federal; 6 Agentes da Polícia Rodoviária Federal; 5 Agentes de Segurança do Ministério Público Federal; 1 Tradutor Público da Universidade Federal de Roraima; 1



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Motorista do Ministério Público do Trabalho; e, 3 Motoristas do Ministério da Economia, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme Regulamento de Inspeção do Trabalho - RIT, aprovado pelo Decreto Federal Nº 4.552 de 27/12/2002, art. 30, § 3º, no estabelecimento B.V. COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA (CNPJ 27.025.664/0001-61).

O estabelecimento fiscalizado tem como titular o Sr. [REDACTED] o qual não estava no local no momento da inspeção.

Ao chegar ao local, o GEFM fiscalizado o GEFM inspecionou a M M V INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI (CNPJ 26.572.907/0001-19). Constatou que havia fornos em enchimento, fechados prontos para serem carbonizados, em carbonização e em resfriamento. Também verificou que havia carvão embalado em sacos para comercialização, sendo utilizadas embalagens comerciais do “Carvão Boa Vista”. Contudo, apesar de a situação da carvoaria demonstrar que estava em atividade, não foram encontrados trabalhadores em um primeiro momento. Próximo à carvoaria, havia uma edificação de alvenaria que aparentava ser um alojamento; nesse local, também inspecionado pelo GEFM, não havia trabalhadores.

Posteriormente, a equipe de fiscalização deslocou-se para o escritório da empresa, localizado próximo à entrada do empreendimento, em frente à serraria; no local, encontrou o Sr. [REDACTED] que se apresentou como proprietário do estabelecimento M M V INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI (CNPJ 26.572.907/0001-19). Ele declarou que a empresa foi embargada pelo IBAMA no dia 12/02/2019 e que, por este motivo, os funcionários não estavam no empreendimento, contudo, declarou não saber da situação da carvoaria nem onde estavam os trabalhadores. Declarou que a carvoaria era de sua empresa, todavia, não sabia quem trabalhava lá. Questionado pela equipe, declarou não saber quantos CNPJ's possui, qual o lucro da empresa, número de funcionários, entre outras informações.

Por solicitação do GEFM, o Sr. [REDACTED] requisitou que seu contador viesse ao estabelecimento fiscalizado para prestar esclarecimentos à equipe de fiscalização e foi até a “Vila do Rogerinho”, que fica nos arredores da empresa, chamar os empregados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO E ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

O Sr. [REDACTED] retornou para o estabelecimento trazendo um grupo de trabalhadores, os quais foram entrevistados pela equipe de fiscalização. Posteriormente, outros trabalhadores da empresa compareceram e foram entrevistados. A maior parte dos trabalhadores entrevistados declarou que trabalhava para [REDACTED] naquele local (M M V Madeiras - CNPJ 26.572.907/0001-19) e no estabelecimento contíguo (Madeira Boa Vista) situado no mesmo pátio. Os trabalhadores declararam que “é tudo uma coisa só”, afirmando que os estabelecimentos são uma única empresa, que o proprietário é [REDACTED] e que o Sr. [REDACTED] são os gerentes. Questionado, o Sr. [REDACTED] declarou que [REDACTED] foi proprietário da empresa, que trabalhou para [REDACTED] e trabalhou para [REDACTED] sócio proprietário do estabelecimento ora autuado e proprietário anterior da M M V Madeiras.

Posteriormente, o contador Sr. [REDACTED] chegou ao local, declarou que naquele pátio havia duas empresas, a M M V Madeiras - - CNPJ 26.572.907/0001-19 e a Madeira Boa Vista Indústria e Comercio LTDA - CNPJ 13.736.865/0001-62, que uma parte dos trabalhadores entrevistados pela equipe de fiscalização eram empregados da Madeira Boa Vista.

Registre-se que, no decorrer da regularização dos contratos de trabalho, o preposto e contador da empresa ora autuada informou a regularização de trabalhadores, entrevistados no dia 15/02/2019, no CNPJ 27.025.664/0001-61 (B V COMERCIO DE MADEIRAS LTDA).

Durante a auditoria, o GEFM verificou que o estabelecimento contava com 34 (trinta e quatro) trabalhadores, todos não possuíam registro em livro próprio nem contratos de trabalho anotados em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Em resumo, constatou-se que funcionavam no mesmo local inspecionado, no mínimo, três estabelecimentos, quais sejam: 1) M M V INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI (CNPJ 26.572.907/0001-19); 2) MADEIREIRA BOA VISTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (CNPJ 13.736.865/0001-62); 3) B V COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (CNPJ 27.025.664/0001-61). Bem como, verificou-se que, embora



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

com personalidades jurídicas distintas, havia uma comunhão de interesses e atuação conjunta dos três estabelecimentos. Cabe mencionar também que além de os três estabelecimentos possuírem o mesmo contador e procurador, de acordo com declarações dos trabalhadores, os três estabelecimentos citados utilizam o mesmo escritório (comercial e de recursos humanos).

Afastou-se cabimento de critério de dupla visita, na forma do Art. 55, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, já que foi constatada infração por falta de registro de empregados, razão pela qual foi lavrado auto de infração específico.

G) IRREGULARIDADES CONSTATADAS.

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos, filmagens e declarações, também narradas pelos trabalhadores, motivaram a lavratura de 02 (dois) autos de infração em desfavor do empregador (cópias em anexo). Abaixo seguem as descrições das irregularidades constatadas :

G.1) Falta de registro dos empregado.

O Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM apurou que a empresa acima citada contava com um total de 34 (trinta e quatro) trabalhadores, sendo que todos (conforme discriminado abaixo), embora trabalhassem de forma regular no local, não tinham registro em livro próprio, ficha ou sistema eletrônico competente ou mesmo contrato de trabalho regularmente anotado em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

De plano, cumpre destacar que, o empregador e proprietário da empresa MMV, Sr. [REDACTED] questionado pelos integrantes do GEFM acerca de seus trabalhadores, apresentou um grupo de trabalhadores, os quais foram entrevistados pela fiscalização. Deste grupo de trabalhadores, parte se identificou trabalhando no parque



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO E ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

industrial da Serraria Boa Vista e parte no parque indústria da empresa MMV. Entretanto, no dia e hora previamente agendados para apresentação da documentação referente ao registro dos trabalhadores, o contador e preposto das três empresas, Sr. [REDACTED] indicou a existência da empresa BV COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA – ME, e apontou esta empresa como empregadora de parte dos trabalhadores identificados. Cabe ressaltar que os trabalhadores identificados, foram unânimes em afirmar que burocracias do contrato de trabalho e recebimento dos salários eram tratados no escritório da sede da Serraria MMV e com os trabalhadores administrativos da MMV.

A empresa BV mantinha os setores da Serraria e Fábrica em funcionamento, dispendo de trabalhadores desempenhando funções diversas. Os elementos fático-jurídicos que caracterizam a existência, no caso concreto, dos vínculos de emprego verificados e que ensejaram a lavratura do presente Auto de Infração, são descritos abaixo, de forma analítica.

A) SERRARIA: Neste setor de trabalho, desempenhando atividades afeitas à serra e corte das toras de madeiras, beneficiamento das pranchas de madeiras, recortes em tamanhos pré-determinados e outras diversas, estavam alocados o total de 27 (vinte e sete) trabalhadores, todos estavam sem o devido registro. Os trabalhadores desse setor, em geral, operavam as máquinas dispostas no parque industrial da serraria. Percebiam salário mensal (onerosidade), variável pelo tipo de máquina que operavam, com jornada de trabalho contínua (não eventualidade) de 07h – 11h30min / 13h – 17h30min, com intervalo para o almoço.

São os trabalhadores que laboravam neste setor, sem o devido registro:

- 01) [REDACTED] admitido em 16-jan-19, salário de R\$1.200,00, função Multicaibeiro;
- 02) [REDACTED] admitido em 17-jan-19, salário de R\$1.800,00, função Circuleiro;
- 03) [REDACTED] admitido em 17-jan-19, salário de R\$1.500,00, função Serrador;



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

- 04) [REDACTED] admitido em 02-jan-19, salário de R\$1.200,00, função Guincheiro;
- 05) [REDACTED] admitido em 17-jan-19, salário de R\$1.200,00, função de Multicaibeiro;
- 06) [REDACTED] admitido em 03-dez-19, salário de R\$1.500,00, função de Prancheiro;
- 07) [REDACTED] admitido em 04-fev-19, salário de R\$1.200,00, função Poseiro;
- 08) [REDACTED] admitido em 02-jan-19, salário de R\$1.200,00, função Destopador;
- 09) [REDACTED] admitido em 17-jan-19, salário de R\$1.200,00, função Ripeira;
- 10) [REDACTED] admitido em 16-jan-19, salário de R\$1.500,00, função Serrador;
- 11) [REDACTED] admitido em 17-jan-19, salário de R\$1.200,00, função Destopador;
- 12) [REDACTED] admitido em 16-jan-19, salário de R\$1.200,00, função Destopador;
- 13) [REDACTED] admitido em 16-jan-19, salário de R\$1.500,00, função Romaneio;
- 14) [REDACTED] admitido em 02-jan-19, salário de R\$1.200,00, função Poseiro;
- 15) [REDACTED] admitido em 17-jan-19, salário de R\$1.800,00, função Circuleiro;
- 16) [REDACTED] admitido em 17-jan-19, salário de R\$1.200,00, função Multicaibeiro;
- 17) [REDACTED] admitido em 16-jan-19, salário de R\$1.200,00, função Destopador;



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO E ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

- 18) [REDACTED] admitido em 16-jan-19, salário de R\$1.300,00, função Empilhador;
- 19) [REDACTED] admitido em 02/01/2019, salário de R\$1.200,00, função Poseiro;
- 20) [REDACTED] admitido em 16-jan-19, salário de R\$1.200,00, função Destopador;
- 21) [REDACTED] admitido em, salário de 14-jan-19 , salário de R\$1.200,00, função Destopador;
- 22) [REDACTED] admitido em 17-jan-19, salário de R\$1.300,00, função Prancheiro;
- 23) [REDACTED] admitido em 02-jan-19, salário de R\$998,00, função Carregador;
- 24) [REDACTED] admitido em 17-jan-19, salário de R\$1.800,00, função Circuleiro;
- 25) [REDACTED] admitido em 02-jan-19, salário de R\$1.200,00, função Destopador;
- 26) [REDACTED] admitido em 02-jan-19, salário de R\$1.300,00, função Empilhador; e,
- 27) [REDACTED] admitido em 04-set-17, salário de R\$1.278,00, função Operador Motoserra.

B) FÁBRICA: Neste setor de trabalho, desempenhando atividades afeitas ao beneficiamento das madeiras, incluindo o lixamento e o envernizamento das tábuas e madeiras cortadas; molde, corte e produção de peças para confecção de móveis, customizadas conforme pedido do cliente; estavam alocados o total de 07 (sete) trabalhadores, sendo que todos estavam sem o devido registro. Os trabalhadores desse setor, em geral, operavam as máquinas dispostas no parque industrial da fábrica de peças de madeira para móveis, dentre elas lixadeiras, serras, etc. Percebiam salário mensal (onerosidade), variável pelo tipo de máquina que operavam, com jornada de trabalho



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

continua de segunda a sexta-feira (não eventualidade) de 07h – 12h / 13h – 20h, com intervalo para o almoço.

São os trabalhadores que laboravam neste setor, sem o devido registro:

- 01) [REDACTED], admitido em 02-jan-19, salário de R\$ 998,00, função Aux. Produção;
- 02) [REDACTED], admitido em 02-jan-19, salário de R\$ 998,00 função Aux. Produção;
- 03) [REDACTED] admitido em 02-jan-19, salário de R\$ 998,00 função Aux. Produção;
- 04) [REDACTED] admitido em 02-jan-19, salário de R\$ 998,00 função Aux. Produção;
- 05) [REDACTED] admitido em 02-jan-19, salário de R\$ 998,00 função Aux. Produção;
- 06) [REDACTED] admitido em 02-jan-19, salário de R\$ 998,00 função Aux. Produção; e,
- 07) [REDACTED] admitido em 02-jan-19, salário de R\$ 998,00, função Aux. Produção.

Nesse contexto, repise-se que todos os trabalhadores acima listados exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estavam inseridos, no desempenho de suas funções - mais especificamente em atividades relacionadas à serra e corte das toras de madeiras, beneficiamento das pranchas de madeiras, recortes em tamanhos pré-determinados; beneficiamento das madeiras, incluindo o lixamento e o envernizamento das tábuas e madeiras cortadas; molde, corte e produção de peças para confecção de móveis, customizadas conforme pedido do cliente; -, no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo.

Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado o serviço, era determinado de acordo com as necessidades específicas do empregador.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: a) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador, no caso de desemprego involuntário), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho; b) verifica-se prejuízo à estrutura de proteção social ao trabalhador; c) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias, nem de 13º salário, destacadamente quando se trata de trabalhadores contratados para o recebimento de diárias; d) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

Em suma, no plano fático, constataram-se, quanto aos trabalhadores em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes.

Empregados em situação irregular, em número de 34 (trinta e quatro), conforme listagem abaixo.

G.2) Não anotação da CTPS do empregado.

No curso da ação fiscal, por meio de inspeções "in loco", bem como por meio de entrevistas com os empregados e o empregador, constatou-se que este deixou de anotar a Carteira de Trabalho e Previdência Social -CTPS de 34 (trinta e quatro) empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

Referidos empregados, conforme demonstrado analiticamente em auto de infração específico capitulado no art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, trabalhavam na B.V. COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA (CNPJ 27.025.664/0001-61), ativando-se nas diversas atividades



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO E ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

relacionadas à serra e corte das toras de madeiras, beneficiamento das pranchas de madeiras, recortes em tamanhos pré-determinados; beneficiamento das madeiras, incluindo o lixamento e o envernizamento das tábuas e madeiras cortadas; molde, corte e produção de peças para confecção de móveis, customizadas conforme pedido do cliente, tendo sido admitidos sem qualquer anotação em sua respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no prazo legal, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade - como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, lavrado na presente ação fiscal pela ausência de registro destes trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

A falta de formalização do contrato de trabalho, a despeito de estabelecida de modo cristalino a da relação de emprego, demonstra a vontade inequívoca do empregador de manter seus empregados indefinidamente na informalidade. Ora, a Carteira de Trabalho, instituída por intermédio do Decreto nº 21.175, de 21 de março de 1932 e, após, substituída pela Carteira de Trabalho e Previdência Social, instituída pelo Decreto-Lei nº 926, de 10 de outubro de 1969, é documento essencial ao trabalhador, requisito formal para o exercício profissional e imprescindível para a admissão ao emprego, com raras exceções. É nela em que são anotados os acontecimentos da vida laboral do trabalhador, e por intermédio dela é que o trabalhador garante acesso a seus principais direitos trabalhistas e previdenciários. Significa dizer, pois, que a sua não exigência pelo empregador ao contratar e, por consequência, a falta das anotações referentes ao contrato de trabalho, tolhe garantias legais do trabalhador, na medida em que impede ou, no mínimo, dificulta o acesso a direitos que lhe assistem, especialmente a benefícios previdenciários e a programas governamentais de incentivo ao trabalhador e ao cidadão de baixa renda.

Ademais, a Carteira de Trabalho é, hoje, por suas anotações, um dos únicos documentos a reproduzir com acurácia a vida funcional do trabalhador, constituindo-se em um verdadeiro histórico profissional. Diz-se, inclusive, que a importância da CTPS para



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

quem tem pouca escolaridade é comparável à do currículo para quem é diplomado, de modo que o trabalhador que não possui tal documento fica despido de meios formais que demonstrem sua experiência, dificultando seu acesso ao mercado de trabalho. Note-se, também, que a CTPS reveste-se não apenas do status de identificação profissional do trabalhador, mas também de documento de identificação do cidadão, válido em todo o território nacional, sendo, não raro, o único documento do trabalhador mais humilde.

Tais fatos caracterizam infração aos termos do artigo de lei capitulado abaixo e, portanto, também a irregularidade descrita na ementa acima. Indicamos como alcançados os trabalhadores abaixo relacionados.

Cabe destacar que o próprio empregador, através de seu contador e preposto, quando confrontado com os dados apurados pela fiscalização, confirmou que os trabalhadores indicados no presente Auto de Infração são efetivos empregados da BV COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA – ME e admitiu estarem eles em situação de informalidade, tendo se disponibilizado a assinar a CTPS dos empregados.

H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

No dia 15/02/2019, após constatado que o empregador demitiu os funcionários por conta do embargo do estabelecimento pelo IBAMA (conforme informações do empregador), bem como após constatado que o empregador mantinha empregados sem registro e com atraso de salários, o empregador foi informado por esta fiscalização que iríamos acompanhar o pagamento das rescisões aos empregados no dia 18/02/2019. O empregador foi notificado, ainda, dentre outras obrigações, a registrar os empregados e efetuar o pagamento de salários em atraso.

No dia designado, 18/02/19, o empregador informou que não conseguiu a quantia suficiente para o pagamento, e informou que não foi possível fazer todos os registros. O



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

empregador foi então notificado novamente para apresentar alguns documentos pendentes no dia 20/02/2019, às 15:00h, na sede da Procuradoria do Trabalho de Boa Vista-RR.

Em 20/02/2019, o empregador foi notificado a regularizar os contratos de trabalho de alguns trabalhadores, bem como foi notificado a informar o CAGED dos empregados até o dia 27/02/2019.

Por fim, foram lavrados os autos de infração acima relacionados e a Notificação para Comprovação do Registro do Empregado nº 4-1.681.202-3 (prazo em andamento), os quais serão enviados via postal.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

D) CONCLUSÃO

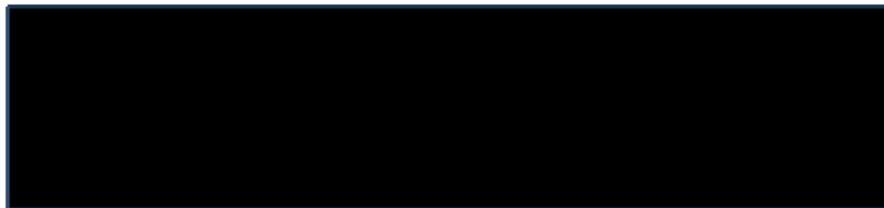
Embora o GEFM tenha encontrado irregularidades trabalhistas no estabelecimento auditado, não foi constatada a submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo. Não se identificou, com efeito, a existência de trabalho forçado, jornada exaustiva, condições degradantes de vida e trabalho ou restrição da locomoção dos obreiros.

Cabe ressaltar que o fato de o empregador ter demitido os trabalhadores antes do início da ação fiscal, em 12/02/2019, dificultou a verificação de outras irregularidades além das que foram constatadas durante a ação fiscal.

É o que tínhamos a informar neste relatório. Encaminhamos à superior consideração, com nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

É o relatório.

Brasília/DF, 01 de março de 2019.



Auditor Fiscal do Trabalho – CIF [REDACTED]

J) ANEXOS:

- I. Notificação para Apresentação de Documentos – NAD;
- II. Cópias dos autos de infração lavrados;